

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM	ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL	LEGISLAÇÃO ANTERIOR – Regime Regra
Trabalhadores em Geral	23,75%	11%	34,75%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas	20,30%	9,30%	29,60%	31,25%
Trabalhadores no domicílio	20,30%	9,30%	29,60%	Sem proteção na doença 27% Com proteção na doença 30%
Praticantes desportivos profissionais com contrato de trabalho desportivo. Taxas a aplicar com ajustamento progressivo	22,30%	11%	33,30%	28,50%
A partir de janeiro de 2011	18,50%	11%	29,50%	
A partir de janeiro de 2012	19,50%	11%	30,50%	
A partir de janeiro de 2013	20,50%	11%	31,50%	
A partir de janeiro de 2014	21,50%	11%	32,50%	
A partir de janeiro de 2015	22,30%	11%	33,30%	
Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração	26,10%	-	26,10%	-
Trabalhadores em situação de pré-reforma:				Com carreira contributiva = ou > a 37 anos 10% * ¹
Com suspensão da prestação de trabalho	18,30%	8,60%	26,90%	Com carreira contributiva < a 37 anos 21,60% *¹
Com redução da prestação do trabalho	-	-	Mantém a taxa aplicável à data da pré-reforma	
Pensionistas em atividade				
Invalidez	19,30%	8,90%	28,20%	26,50%
Velhice	16,40%	7,50%	23,90%	23,10%
Trabalhadores agrícolas	22,30%	11%	33,30%	Trabalhadores indiferenciados 29% * ¹ Trabalhadores diferenciados 32,50%* ¹
Trabalhadores inscritos marítimos que exerçam atividade na pesca local e costeira e proprietários de embarcações de pesca local que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade.	21%	8%	29%	Alterado pela Lei 64-B/2011, de 30/12
Jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração	-	11%	11%	11%
Trabalhadores ativos em condições de acesso à pensão de velhice sem redução	17,30%	8%	25,30%	26,20%
Trabalhadores com deficiência	11,90%	11%	22,90%	23,50%
Trabalhadores ao serviço de entidades empregadoras sem fins lucrativos Taxas a aplicar com ajustamento progressivo	22,30%	11%	33,30%	31,60%
A partir de janeiro de 2011	21%	11%	32%	
A partir de janeiro de 2012	21,40%	11%	32,40%	
A partir de janeiro de 2013	21,80%	11%	32,80%	
A partir de janeiro de 2014	22,30%	11%	33,30%	
Trabalhadores das I.P.S.S., Taxas a aplicar com ajustamento progressivo	22,30%	11%	33,3%	30,60%
A partir de janeiro de 2011	20%	11%	31%	
A partir de janeiro de 2012	20,40%	11%	31,40%	
A partir de janeiro de 2013	20,80%	11%	31,80%	
A partir de janeiro de 2014	21,20%	11%	32,20%	
A partir de janeiro de 2015	21,60%	11%	32,60%	
A partir de janeiro de 2016	22%	11%	33%	

A partir de janeiro de 2017	22,30%	11%	33,3%	
Trabalhadores da Administração Pública titulares de relação jurídica de emprego				
com vínculo de contrato	22,30%	11%	33,30%	31,60%
com vínculo de nomeação	17,20%	11%	28,20%	26,70%
Trabalhadores do serviço doméstico				
sem proteção no desemprego	18,90%	9,40%	28,30%	26,70%
com proteção no desemprego	22,30%	11%	33,30%	31,60%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas, apenas com proteção na invalidez e velhice	16,20%	7,60%	23,80%	12%
Taxas a aplicar com ajustamento progressivo				
A partir de janeiro de 2011	9%	5%	14%	
A partir de janeiro de 2012	10%	6%	16%	
A partir de janeiro de 2013	11%	7%	18%	
A partir de janeiro de 2014	12%	7,60%	19,60%	
A partir de janeiro de 2015	13%	7,60%	20,60%	
A partir de janeiro de 2016	14%	7,60%	21,60%	
A partir de janeiro de 2017	15%	7,60%	22,60%	
A partir de janeiro de 2018	16,20%	7,60%	23,80%	
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas, com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice.	19,70%	8,60%	28,30%	
Taxas a aplicar com ajustamento progressivo				
A partir de janeiro de 2011	9,70%	5,60%	15,30%	
A partir de janeiro de 2012	10,70%	6,60%	17,30%	
A partir de janeiro de 2013	11,70%	7,60%	19,30%	
A partir de janeiro de 2014	12,70%	8,60%	21,30%	
A partir de janeiro de 2015	14,70%	8,60%	23,30%	
A partir de janeiro de 2016	16,70%	8,60%	25,30%	
A partir de janeiro de 2017	18,70%	8,60%	27,30%	
A partir de janeiro de 2018	19,70%	8,60%	28,30%	
Trabalhadores bancários abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos empregados bancários				
De entidades com fins lucrativos	23,60%	3%	26,60%	-
De entidades sem fins lucrativos	22,40%	3%	25,40%	

*1 Grupos Fechados

GRUPOS FECHADOS	Entidade Empregadora	Trabalhador	Total
Docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, contratados até ao dia 31/12/2005 (Abrangidos pelos Decretos-Lei n.ºs 321/88, de 22 de setembro, 179/90, de 5 de junho, 327/85, de 8 de agosto, e 109/93, de 7 de abril)	7,80%	-	7,80%
Docentes não abrangidos pela Caixa Geral de Aposentações, contratados até ao dia 31/12/2005 (Abrangidos pelo Despacho n.º 132/SESS/89, de 19 de dezembro)	21%	8%	29%
Docentes de nacionalidade estrangeira que optaram pela não inscrição na Caixa Geral de Aposentações, contratados até dia 31/12/2005 (Abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 61/97, de 1 de outubro)	7,80%	-	7,80%
Docentes dos estabelecimentos de educação e ensino público, enquadrados até 31/12/2005 (Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de abril) **2	4,90%	-	4,90%
Trabalhadores abrangidos pela Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, admitidos até à publicação do Decreto-Lei n.º 357/97, de 16 de dezembro.	4%	1,70%	5,70%
Trabalhadores agrícolas abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 464/99, de 5 de novembro,	20,50%	8,50%	29%
Trabalhadores e produtores abrangidos pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/84/A, de 12 de maio;	21%	8%	29%
Trabalhadores em situação de pré-reforma com carreira contributiva não inferior a 37 anos (Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de julho)	7%	3%	10%
Trabalhadores em situação de pré-reforma com carreira contributiva inferior a 37 anos (Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de julho)	14,60%	7%	21,60%
Oficiais do notariado que optaram pela manutenção no regime de proteção social da função pública, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro.	6,80%	1%	7,80%
Trabalhadores inscritos marítimos que exercem atividade profissional na pesca local e costeira. (Revogado pela Lei 64-B/2011 de 30/12 – Artigo 81º, nº 4.)	21%	8%	29%
Trabalhadores agrícolas diferenciados e indiferenciados que até à entrada em vigor do Código Contributivo se encontrem abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 401/86, de 2 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 75/86, de 30 de dezembro	23% 21%	9% 8%	32,50% 29%
Trabalhadores que até à entrada em vigor do Código Contributivo se encontrem abrangidos pelo regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e Portaria n.º 780/73, de 9 de novembro.	10%	2%	12%
Militares em regime de voluntariado e contrato, enquadrados até 31/12/2005 (Abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro)**2	3%	-	3%

**2 Até à entrada em vigor da Regulamentação prevista no artigo 29.º da lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro.

Beneficiários do Seguro Social Voluntário		Taxa contributiva	Legislação Anterior – Regime Regra
Generalidade das situações Agentes da cooperação Praticantes Desportivos de Alto Rendimento Taxas a aplicar com ajustamento progressivo		26,90%	16%
A partir de janeiro de 2011		17,50%	
A partir de janeiro de 2012		19%	
A partir de janeiro de 2013		20,50%	
A partir de janeiro de 2014		22%	
A partir de janeiro de 2015		23,50%	
A partir de janeiro de 2016		25%	
A partir de janeiro de 2017		26,90%	
Voluntários Sociais Taxas a aplicar com ajustamento progressivo		27,40%	16,50%
A partir de janeiro de 2011		17,50%	
A partir de janeiro de 2012		19%	
A partir de janeiro de 2013		20,50%	
A partir de janeiro de 2014		22%	
A partir de janeiro de 2015		23,50%	
A partir de janeiro de 2016		25%	
A partir de janeiro de 2017		26,50%	
A partir de janeiro de 2018		27,40%	
Bolseiros Taxas a aplicar com ajustamento progressivo		29,60%	20%
A partir de janeiro de 2011		24,50%	
A partir de janeiro de 2012		26%	
A partir de janeiro de 2013		27,50%	
A partir de janeiro de 2014		29%	
A partir de janeiro de 2015		29,60%	
Marítimos Taxas a aplicar com ajustamento progressivo		29,60%	23%
A partir de janeiro de 2011		24,50%	
A partir de janeiro de 2012		26%	
A partir de janeiro de 2013		27,50%	
A partir de janeiro de 2014		29%	
A partir de janeiro de 2015		29,60%	
Bombeiros Voluntários Taxas a aplicar com ajustamento progressivo		27,40%	19,50%
A partir de janeiro de 2011		21,50%	
A partir de janeiro de 2012		23%	
A partir de janeiro de 2013		24,50%	
A partir de janeiro de 2014		26%	
A partir de janeiro de 2015		27,40%	

TRABALHADORES INDEPENDENTES		TAXAS	
Trabalhadores que exercem atividade profissional por conta própria geradora de rendimentos a que se reportam os artigos 3º e 4º do CIRS, e respetivos cônjuges que com eles exerçam a atividade		29,60%	
Sócios os membros das sociedades de profissionais definidas na alínea a) do n.º 4 do art.º 6º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas			
Sócios de sociedades de agricultura de grupo			
Titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas			
Trabalhadores intelectuais			
Produtores agrícolas e respetivos cônjuges que com eles exerçam a atividade profissional na exploração agrícola, cujos rendimentos sejam provenientes única e exclusivamente dessa atividade		28,30%	
Proprietários de embarcações de pesca local e costeira			
Apanhadores de espécies marinhas e pescadores apeados			
Entidades Contratantes		5%	
Grupos Fechados	Trabalhadores Agrícolas da Região Autónoma da Madeira e equiparados a produtores Agrícolas, trabalhadores das atividades artesanais e subsidiárias do setor primário que optem pelo:		
		1º Escalão	8%
		2º a 5ª escalões	15%
	Produtores da Região Autónoma dos Açores agrícolas, silvícolas, ou pecuários que exerçam a atividade com profissão principal e contribuam sobre o salário convencional equivalente ao mínimo fixado para os trabalhadores rurais.		8%
		Se optarem por escalão superior	15%
	Notários abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes que optaram pela manutenção no regime da função pública	2,70%	